

NOTA TÉCNICA COSEMS/MG Nº07/2020

Diante da **republicação** da **Portaria Nº 774**, em edição do Diário Oficial do União em 15 de abril de 2020, que estabeleceu recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para apoio ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), COSEMS/MG tem a informar:

1. A referida Portaria considerou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia, para fundamentar o repasse financeiro.
2. Os repasses foram realizados em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com valores para os entes federativos gestores de serviços de Média e Alta Complexidade, os valores a serem repassados correspondem a 1/12 (um doze avos) do limite financeiro anual correspondente, conforme anexo I da Portaria, e para os demais entes federativos, os valores a serem repassados são referentes à competência financeira fevereiro de 2020 do Piso de Atenção Básica-PAB, conforme anexo II, da Portaria.
3. Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde requeridos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, abrangendo atenção primária, especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outras que se fizerem necessárias.
4. As ações e serviços de saúde devem estar previstas no **Plano Municipal de Contingência**, que está em consonância com os planos macrorregionais e plano estadual de contingência.
5. As ações e serviços de saúde realizadas com recursos financeiros da mencionada Portaria **devem** obedecer ao Plano Municipal de Contingência.

6. Quanto ao uso do recurso para compra de equipamentos: A estrutura dos orçamentos municipais é dividida em programa e ações. As ações estão divididas em atividade e projeto.

a) **Atividade:** *É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.*

Normalmente as atividades começam com nº par : 2 – 4 – 6 ou 8

Exemplo: Manutenção das Atividades da UPA:

b) **Projeto:** *É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.*

Normalmente os projetos começam com nº ímpar : 1 – 3 – 5 – 7 etc...

Exemplo: Construção de UBS do Bairro X.

Diante do exposto, nas aquisições de equipamentos e material permanente com utilização de recursos da Portaria 774/2020 é importante que o elemento da despesa 44.90-52 – Equipamentos e Material Permanente esteja numa ação orçamentária de Atividade e não em uma ação orçamentária de Projeto.

7. Recomenda-se a criação de ação orçamentária com a seguinte Funcional Programática:

Função: 10 - Saúde

Sub função: 122 - Administração Geral (recomendada)

Programa: xxxx - Ação: xxx - Enfrentamento da Emergência COVID19

Fonte Federal: 1.54

É importante criar a ação orçamentária na sub função 10.122 (administração geral) referente aos recursos recebidos da União para atender ao disposto na Portaria 3.992/2017.

A portaria 3.992/2017 no seu art. 2º item I menciona a que os recursos devem ser aplicados na mesma finalidade em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União **que deu origem aos repasses realizados.**

2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco:

I – a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho devendo ser observados do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados.

O Município recebeu recursos oriundos da sub função 122 teria que gastar na sub função 122, pois, no RAG , quando da prestação de contas, serão informados uma receita na sub função 122 e uma despesa menor do que o valor recebido pela união caso não seja utilizado na sub função 122.

8- A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG .

Assim, apesar da forma de cálculo para repasse dos recursos financeiros realizada pelo Ministério da Saúde, ter sido elaborada tendo como parâmetro o teto da média e alta complexidade, o recurso financeiro não está direcionado ao envio para prestadores de serviço e sim, para custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar **decorrente do coronavírus - COVID 19.**

É o que nos cumpre informar.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2020.

Assessoria Técnica, Contábil e Jurídica do COSEMS/MG

